



REGIMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PEC



CAPÍTULO I: DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Juiz de Fora, doravante denominado PEC, adota o presente Regimento Acadêmico para dar cumprimento ao que tange ao ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta área de conhecimento.

Art. 2º. O PEC tem por objetivos:

Geral:

Formar recursos humanos capazes de abordar, de modo consistente com os avanços científicos e tecnológicos contemporâneos, questões ligadas à Engenharia Civil. Esses recursos humanos devem ser capazes de criar novos conhecimentos científicos, executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, atuando de forma assertiva em projetos técnicos, quer seja em centros acadêmicos, atuando como professores ou pesquisadores, quer seja em indústrias ou em empresas dos setores público e/ou privado.

Específicos:

- Oferecer aos discentes uma visão sistêmica da Engenharia Civil que esteja integrada às demandas sustentáveis e tecnológicas do mundo atual, sempre associando o desenvolvimento tecnológico aos aspectos ambientais;
- Contribuir na consolidação das bases (ensino, pesquisa e extensão) da instituição de ensino superior;
- Gerar conhecimentos necessários para solucionar problemas dos setores públicos/empresariais/industriais, fortalecendo a cooperação entre a UFJF e esses setores;
- Atender à demanda na região de formação pós-graduada em Engenharia Civil.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. Na persecução de seus objetivos, o PEC desenvolve suas atividades se organizando em uma única Área de Concentração denominada Estruturas e Materiais, que, por sua vez, compreende duas Linhas de Pesquisa:

- a) Materiais e Componentes de Construção;
- b) Mecânica das Estruturas.

Art. 4º. O curso de Mestrado em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da UFJF é organizado a partir de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento e a consolidação de sua formação acadêmica, e a permitir-lhe o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado segundo suas potencialidades e predileção.

§ 1º – A estrutura curricular do curso de Mestrado agrupa as disciplinas em *Disciplinas Obrigatórias* e em *Disciplinas Eletivas*;

§ 2º – Consideram-se *Disciplinas Obrigatórias* aquelas que, em consoante entendimento do Colegiado do Programa, representam o suporte formal e de conteúdo indispensável ao desenvolvimento do curso;

§ 3º – Consideram-se *Disciplinas Eletivas* aquelas que, por terem estreita relação com a Engenharia Civil, podem se incorporar à formação acadêmica, por opção do aluno e recomendação do Orientador de Dissertação, respeitando o disposto no Art. 5º.

Art. 5º. O aluno candidato ao título de Mestre em Engenharia Civil deve cursar e ser aprovado em disciplinas que correspondam a um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º – Cada disciplina possui um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* UFJF.

§ 2º – Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste Artigo são distribuídos da seguinte forma:

- a) Pelo menos 6 (seis) créditos em *Disciplinas Obrigatórias*. Para alunos associados à Linha de Pesquisa “Materiais e Componentes de Construção”: Ciência e Tecnologia dos Materiais e Teoria da Elasticidade. Para alunos associados à Linha de Pesquisa “Mecânica das Estruturas”: Matemática Aplicada e Teoria da Elasticidade;
- b) Pelo menos 15 (quinze) créditos em *Disciplinas Eletivas*, listadas no Anexo deste Regimento.

Art. 6º. As disciplinas “Seminário de Qualificação de Mestrado” e “Dissertação de Mestrado” são obrigatórias para todos os discentes do PEC.

§ 1º – Para os discentes portadores de bolsa de estudo, durante parte ou na totalidade do curso, é obrigatória a realização de Estágio-Docência, conforme resolução específica.

§ 2º – O aluno deve estar matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado durante todo o tempo em que estiver desenvolvendo sua dissertação, sob pena de desligamento do PEC.

§ 3º – As disciplinas “Seminário de Qualificação de Mestrado”, “Dissertação de Mestrado” e “Estágio-Docência” não conferem crédito algum ao discente.

Art. 7º. As disciplinas do PEC são oferecidas em períodos letivos semestrais.

CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A coordenação didática e administrativa do PEC é exercida por seu Colegiado, constituído pelos docentes permanentes do Programa e pela representação discente. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do PEC.

Parágrafo único – Dois representantes discentes do PEC (um para cada Linha de Pesquisa) são indicados pelos seus pares para um mandato de 1 ano, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Eleger, dentre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

- b) Elaborar o currículo do curso com indicação do número de créditos de cada disciplina que o compõe, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP;
- c) Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações;
- d) Decidir sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- e) Propor ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPP) a criação, transformação e extinção de disciplinas do curso;
- f) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação de Mestrado;
- g) Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- h) Aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- i) Propor o número de vagas a serem oferecidas para o ingresso no Programa, observando-se critérios de compatibilização da disponibilidade de infraestrutura e quadro docente;
- j) Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- k) Propor alterações no Regimento do Programa;
- l) Estabelecer ou redefinir linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- m) Criar uma comissão de bolsas, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre os discentes;
- n) Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- o) Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- p) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- q) Apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa;
- r) Deliberar sobre os atos *ad referendum* do Coordenador;
- s) Estabelecer as normas necessárias para o bom andamento do curso;

- t) Estabelecer critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes e dos orientadores de dissertação;
- u) Aprovar a participação de professores visitantes e colaboradores em atividades do Programa.

Art. 10º. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, dentre os docentes pertencentes ao quadro de permanentes, em reunião de pauta única, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em sua ausência.

Art. 11º. São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- c) Manter entendimentos com os chefes dos Departamentos e com a direção da Faculdade de Engenharia;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- e) Tomar as medidas necessárias à divulgação do PEC;
- f) Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;
- g) Remeter à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- h) Elaborar o calendário acadêmico e submetê-lo ao Colegiado do Programa;
- i) Manter contato permanente com o CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) para os registros exigidos pela UFJF;
- j) Submeter ao Colegiado do Programa seus atos *ad referendum*.

Art. 12º. A Coordenação do PEC é responsável pela apresentação dos temas de dissertação propostos pelos docentes permanentes aos discentes do Programa, na última semana do 1º período letivo.

CAPÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

Art. 13º. O Corpo Docente do PEC é constituído por docentes ou pesquisadores com o título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de pesquisa, de docência e de orientação de dissertação, associados a uma ou mais Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 14º. Para efeito de *status* junto ao PEC, obedece-se a portaria CAPES em vigor que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. Os docentes podem ser designados como:

- a) *Permanentes* – atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, assim como desempenham funções administrativas necessárias.
- b) *Visitantes* – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.
- c) *Colaboradores* – não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único – Os critérios para o credenciamento/descredenciamento e para a manutenção de docentes do corpo Permanente são avaliados através de resolução específica do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 15º. Os trabalhos de dissertação são realizados sob a supervisão de um Professor Orientador.

§ 1º – O Professor Orientador deve ser credenciado como docente permanente do PEC.

§ 2º – O credenciamento como Professor Orientador a que se refere o §1º deste artigo é reavaliado periodicamente, de acordo com critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa através de resolução própria.

§ 3º – Professores Colaboradores, Visitantes e externos ao Programa podem atuar exclusivamente como coorientadores com a devida anuência do Colegiado.

Art. 16º. Compete ao Professor Orientador:

- a) Orientar o aluno quanto à definição do tema destinado à elaboração do Projeto de Dissertação;
- b) Apresentar e relatar o Projeto de Dissertação ao Colegiado do Programa, conforme Art. 35º;
- c) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;

- d) Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em “Dissertação de Mestrado”, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
- e) Auxiliar nos contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
- f) Registrar em ata própria o resultado do julgamento da Banca Examinadora da dissertação;
- g) Presidir a comissão examinadora de defesas de qualificação e de dissertação de seus orientandos.

Art. 17º. Admitir-se-á a mudança de Professor Orientador em casos devidamente justificados, a serem apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º. O aluno pode contar com até 2 (dois) coorientadores, com anuência do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – No caso de coorientadores externos ao PEC, o professor Orientador deve encaminhar um formulário específico ao Colegiado do PEC contendo a justificativa para a participação do(s) professor(es) externo(s), além de uma cópia do Currículo Lattes do(s) interessado(s).

CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO, READMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19º. A admissão de discentes no PEC é realizada através da seleção de candidatos em conformidade com o Edital de Seleção.

Art. 20º. O processo seletivo é supervisionado por uma comissão formada por 4 (quatro) professores do quadro de permanentes do PEC, eleitos pelo Colegiado. Os candidatos são selecionados até o número de vagas existentes para o Programa, de acordo com critérios estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º – Além das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, o PEC pode aceitar, a seu critério, candidatos para cursarem disciplinas isoladas, desde que tenham o aval do docente responsável pela disciplina. Candidatos aprovados no Processo Seletivo mais recente possuem prioridade na ocupação das vagas disponíveis.

§ 2º – A matrícula dos candidatos em disciplinas isoladas é realizada obedecendo-se a classificação alcançada após o Processo Seletivo.

§ 3º – Cada discente pode cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas isoladas, utilizando formulário específico.

Art. 21º. O aluno que for desligado do PEC, pelos motivos referidos no Art. 24º, somente poderá participar de outro Processo de Seleção depois de decorridos 2 (dois) anos da data do desligamento.

Art. 22º. O aluno readmitido no PEC, de que trata o Art. 21º, passa a ser regido pelo Regimento em vigor à época de sua readmissão.

CAPÍTULO VII: DAS MATRÍCULAS, TRANCAMENTOS E DESLIGAMENTOS DE ALUNOS

Art. 23º. Com anuência do Coordenador do Programa, o aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula (em uma ou mais disciplinas), até a data limite estabelecida no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Pode ser concedido ao aluno, durante o curso, dois trancamentos de matrícula. Não é permitido mais de um trancamento em uma mesma disciplina.

§ 2º – Pode o Colegiado do Programa, após examinar a solicitação do aluno, conceder trancamento de matrícula de todas as disciplinas, por mais de um período letivo, mas nunca superior a 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes.

§ 3º – Não é permitido o trancamento de matrícula de alunos que estejam no primeiro período letivo do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 4º – Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula em todas as disciplinas não é computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 24º. É desligado do PEC o aluno que:

- a) Obter dois conceitos “D”, conforme disposto no Art. 25º;
- b) Não tiver frequência mínima de 75% nas atividades didáticas previstas em qualquer disciplina em curso;
- c) Não estiver matriculado em nenhuma disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- d) Não tiver sido aprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado dentro dos critérios estabelecidos no Art. 36º;
- e) Não tiver obtido o título de Mestre dentro dos prazos estabelecidos no Art. 39º;
- f) Tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, sendo a nota final expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (90 a 100 pontos);
- B – Bom (75 a 89 pontos);
- C – Regular (60 a 74 pontos);
- D – Reprovado (0 a 59 pontos);
- I – Incompleto;
- J - Cancelamento de inscrição em disciplina;
- K - Trancamento de matrícula;
- L – Desistência do curso;

T – Transferência.

Art. 26º. Considera-se aprovado em uma disciplina o aluno que nela obtiver conceitos A, B ou C.

Art. 27º. O conceito I (Incompleto) é atribuído, a critério do professor, ao aluno que não tenha concluído integralmente seus trabalhos acadêmicos dentro do período letivo, mas que se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a mais um período letivo.

Parágrafo único – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro desse prazo, o conceito I é transformado automaticamente no conceito D.

Art. 28º. Pode ser atribuído o conceito J, a critério do Colegiado do Programa, à disciplina que o aluno tenha abandonado, por motivo justificado, depois do prazo previsto para o trancamento da matrícula. Este conceito não constará no Histórico Escolar do aluno.

Art. 29º. Atribui-se o conceito K à disciplina cujo trancamento for solicitado pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do Mestrado. Este conceito não constará no Histórico Escolar do aluno.

Art. 30º. O aluno deve repetir a disciplina obrigatória cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D. Os dois resultados obtidos constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento a que se refere o Art. 32º.

Parágrafo único – No caso das demais disciplinas, não-obrigatórias, a repetição fica facultada ao aluno, avalizada pelo Coordenador do Programa.

Art. 31º. A critério do Colegiado do Programa, créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES podem ser aproveitados.

§ 1º – O aproveitamento pode corresponder a, no máximo, 9 (nove) créditos, independentemente de o curso de origem ser de mestrado ou doutorado.

§ 2º – Os créditos aproveitados constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (Transferido), mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 32º. Ao término de cada período letivo, calcula-se um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) acumulado para cada aluno, como a média aritmética relacionada aos conceitos obtidos em cada disciplina. Atribuem-se aos conceitos finais A, B, C e D de cada disciplina cursada os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

Parágrafo único – Disciplinas com conceitos I, J, K ou T não são consideradas no cômputo do IRA.

Art. 33º. A critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos no PEC da UFJF podem ser aceitos por um período de até 3 (três) anos para os casos de readmissão ou de disciplinas isoladas.

Art. 34º. O aluno que não alcançar frequência mínima de 75% das atividades didáticas programadas é considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, e receberá o conceito D na(s) disciplina(s) em curso.

CAPÍTULO IX: DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35º. Cabe ao Professor Orientador apresentar o Projeto de Dissertação, a ser aprovado pelo Colegiado do PEC, até o último mês do 2º período letivo do mesmo ano de ingresso do aluno no curso de Mestrado.

Parágrafo único – O Projeto de Dissertação deve constar de um documento específico, no qual estarão descritos o(s) nome(s) do Orientador e do(s) coorientador(es), nome do discente, título, resumo, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e referências bibliográficas do tema a ser desenvolvido.

Art. 36º. O Seminário de Qualificação de Mestrado deve ser apresentado em sessão pública a ser realizada até o final do 1º período letivo do ano posterior ao ingresso do aluno no curso de Mestrado.

§ 1º – Para a apresentação do Seminário de Qualificação de Mestrado, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

- a) Ter sido aprovado em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, conforme estabelecido no Art. 5º deste Regimento;
- b) Ter um IRA igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) nas disciplinas cursadas.

§ 2º – Não são consideradas, na contagem de créditos exigidos para o curso de Mestrado, as disciplinas cujos conceitos forem I, J, K.

§ 3º – O Seminário de Qualificação de Mestrado deve ser aprovado por uma banca de 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, incluído o orientador. Os demais membros podem pertencer aos quadros do PEC, sendo o(a) coorientador(a) desconsiderado(a) para efeitos do número mínimo de membros da banca avaliadora.

§ 4º – O aluno que tiver sido reprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado ou que não tiver atendido às condições estabelecidas no §1º deste artigo, deve reapresentar o Seminário caso ainda atenda aos requisitos especificados no Art. 24º deste Regimento, com a devida concordância do seu orientador. Neste caso, a reapresentação deve ser realizada até o final do 2º período letivo do ano posterior ao ingresso do aluno no curso de mestrado.

CAPÍTULO X: DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE NO PEC

Art. 37º. A Dissertação de Mestrado é preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecido o Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho relevante, compatível com a Área de Concentração do PEC.

Art. 38º. É autorizado a matricular-se na disciplina de Dissertação de Mestrado o aluno que:

- a) Tiver sido aprovado no Seminário de Qualificação de Mestrado;
- b) Tiver um Projeto de Dissertação e um Orientador de Dissertação aprovados pelo Colegiado do Programa;

- c) Tiver realizado Estágio-Docência, caso tenha sido portador de bolsa de estudo durante parte ou na totalidade do curso, conforme resolução específica.

Art. 39º. A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados pela Coordenação do Programa com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 1º – A defesa da Dissertação de Mestrado deve ser realizada em um prazo não inferior a 12 (meses) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado. O prazo máximo de 24 meses pode ser estendido por solicitação do orientador ao Colegiado do Programa por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º – O julgamento da Dissertação de Mestrado é feito por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este fim e composta por, no mínimo, três membros que possuam o título de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a presença de um membro externo à UFJF. O (a) coorientador(a) não é considerado(a) para efeitos do número mínimo de membros da banca avaliadora.

Art. 40º. A avaliação final da Banca Examinadora da dissertação de mestrado deve ser expressa mediante os seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado condicionalmente;
- c) Reprovado.

§ 1º – No caso de atribuição do conceito "Aprovado condicionalmente", a Banca Examinadora deve explicitar em seu parecer as condições e o prazo para o cumprimento das exigências. Este prazo não pode exceder o máximo de 90 (noventa) dias;

§ 2º – As exigências referidas no parágrafo anterior devem ser relatadas por um membro da Banca Examinadora, em formulário próprio definido pelo Colegiado do Programa, na ocasião da defesa da Dissertação;

§ 3º – Um dos membros da Banca Examinadora ficará encarregado de verificar o cumprimento das exigências referidas no §1º deste Artigo. Este membro não pode ser o Orientador de Dissertação do candidato ao mestrado.

§ 4º – O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo resultará na transformação do conceito em "Reprovado".

Art. 41º. O candidato deve entregar 2 (duas) cópias impressas, além de uma cópia digital, da versão definitiva da Dissertação à secretaria do PEC, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, quando da defesa, obedecendo-se ao padrão gráfico estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 2º – A entrega da versão definitiva da Dissertação, que não pode exceder ao prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, conferirá o título de Mestre em Engenharia Civil ao candidato, após a sua homologação pela Pró-Reitoria competente.

Art. 42º. Efetuada a defesa da Dissertação de Mestrado, a Coordenação do Programa deve providenciar o cancelamento da matrícula do aluno, após a entrega da documentação exigida, dentro de um prazo que não deve exceder:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação;
- b) O prazo estipulado pela Banca Examinadora, como determinado no §1º do Art. 40º, no caso de aprovação condicional.

Art. 43º. A expedição de Diploma de Mestre fica condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da dissertação, que são encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. Para o caso de admissão de discentes aprovados em Processo Seletivo ocorrido no 2º semestre, os prazos estabelecidos nos Artigos 12º, 36º e 37º são respeitados proporcionalmente.

Art. 45º. Modificações neste regimento devem ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 de sua composição.

Art. 46º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes, sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado do Programa.

Juiz de Fora, 20 de março de 2019.

ANEXO - GRADE CURRICULAR DO PEC

1º semestre (Devem ser cursadas 4 disciplinas)

Materiais e Componentes de Construção	Mecânica das Estruturas
Teoria da Elasticidade *	
Ciência e Tecnologia dos Materiais *	Matemática Aplicada *
Materiais de Pavimentação	Análise Estrutural Não-Linear
Mecânica dos Solos Avançada	Dinâmica dos Fluidos
Patologias em Estruturas de Concreto	Estabilidade Estrutural
Sustentabilidade em Edificações	
Análise Experimental	

2º semestre (Devem ser cursadas 4 disciplinas)

Materiais e Componentes de Construção	Mecânica das Estruturas
Concretos e inovação tecnológica	Computação Científica
Geossintéticos aplicados à Engenharia	Confiabilidade Estrutural
Mecânica dos Pavimentos	Dinâmica das Estruturas
Tecnologia de Argamassas	Fenômenos Aeroelásticos
	Otimização Estrutural
Mecânica do Compósitos	
Método dos Elementos Finitos I	
Modelagem Computacional de Estruturas de Concreto	

Disciplinas especiais (1º e 2º semestres do 2º ano)

Seminário de Qualificação de Mestrado *
Dissertação de Mestrado *
Estágio de Docência **
Tópicos Especiais I, II, III, IV

* Obrigatórias

** Vide Resolução Específica